



# Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)  
e-mails: [pmreginopolisat@uol.com.br](mailto:pmreginopolisat@uol.com.br) - [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

## LEI Nº. 2.047, de 18 de novembro de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com brindes natalinos, show de natal e pela passagem de ano, cesta de natal aos servidores e decoração de natal e dá outras providências”.

### **MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS,**

Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas no final de ano:

**Art. 2º.** Contratação de Bandas no valor de até R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), para a realização de show no dia 24/12 natal e 31/12 passagem de ano.

**Art. 3º.** Aquisição de brindes natalinos para serem distribuídos as famílias e crianças de nosso município a saber:

<b>Quantidade</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor R\$</b>	
900 unidades	Brinquedos masculinos	Até	6.000,00
900 unidades	Brinquedos femininos	Até	6.000,00
2.000 unidades	Panetones	Até	7.000,00
2.000 garrafas	Refrigerantes de 2 litros	Até	3.800,00
2.000 unidades	Sacolas para brindes	Até	900,00

**Art. 4º.** Aquisição de cesta natalina para os servidores e funcionários municipais no valor de até R\$ 70,00 (setenta reais) cada unidade.

**Art. 5º.** Despesa com a locação de enfeites para a decoração da rua Boa Vista em frente a Praça Hilário Spuri Jorge, com valor de até R\$ 15.000,00.

**Art. 6º.-** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do município.



# Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: [www.reginopolis.sp.gov.br](http://www.reginopolis.sp.gov.br)

e-mails: [pmreginopolisat@uol.com.br](mailto:pmreginopolisat@uol.com.br) - [prefeitura@reginopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@reginopolis.sp.gov.br)

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 18 de novembro de 2009.

**MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume, neste Paço Municipal, em 18 de novembro de 2009.

Walter Luiz de Oliveira  
Assessor Jurídico